



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA
FOLHA Nº 05
PROC. Nº 229121
RUB. *Julio*
MAT. 39290
SETOR: Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	<i>Julio</i>
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 11

Contrato nº 072/2016

Processo nº 1567/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa, a Empresa **PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.434/0001-38, sediada na Rua do Passeio, nº 877, Bairro Centro, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO**, CPF n.º 003.960.973-16, rg Nº 192349920010, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado conforme consta no Processo Administrativo n.º 1567/2016/DPE-MA, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 343/2016, Processo nº 221080/2015 – CCL, Pregão Presencial nº 046/2016 – POE/MA, oriunda da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 100 (CEM) LINKS DE INTERNET PARA SEREM IMPLANTADOS EM 100 (CEM) PONTOS**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, da proposta apresentada e do Termo de Referência da DPE/MA, processo nº 1567/2016/DPE/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 046/2016 – POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 343/2016 e a Proposta de

Bm

DPE/MA
FOLHA Nº 05
PROC. Nº 279/21
RUB. *Julio*
MAT: 239290
SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

Página 2 de 11

Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001, PI: Manutenção, Elemento de Despesa: 339039.47- Ser. Terceiro pessoa jurídica/ Serv. Diversos em Geral e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2017, podendo vir a ser prorrogado no interesse da Administração e aceitação da parte Contratada, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da vigência do presente contrato fica condicionada à emissão de Nota de Empenho no exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os locais de instalação com respectivos endereços serão disponibilizados pela DPE/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a mudança do endereço da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a mudança de endereço do link de dados para o novo local na cidade, mediante comunicação formal do gestor do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa dias) consecutivos a contar do recebimento por parte da CONTRATADA de comunicação formal do gestor do contrato para efetivar a transferência do circuito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 90 (noventa dias) consecutivos para operacionalizar o circuito a contar do recebimento por parte da CONTRATADA de comunicação formal do gestor do contrato para efetivar a instalação do circuito;

Plan

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	K
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os objetos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O prazo da entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério do órgão participante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obriga-se a:

- a) Indicar os representantes da CONTRATANTE, listados no item “Gestores do Contrato”, com experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato;
- b) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;
- c) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATANTE, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- d) Permitir o acesso de empregados da CONTRATANTE e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- f) Realizar Recebimento Provisório dos serviços e os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência;
- h) Realizar o Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com o Edital e o Termo de Referência;
- i) Apresentar todas as Normas Internas e políticas existentes e que venham a ser criadas pela CONTRATANTE, ao Preposto e funcionários da CONTRATADA;
- j) Responder sempre que solicitadas todas as questões, informações e esclarecimentos técnicos e de execução durante o contrato com a CONTRATADA;

DPE/MA
 FOLHA Nº 06
 PROC. Nº 279/21
 RUB. *Julio*
 MAT. 239290
 SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
 do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 4 de 11

- l) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deva ser interrompida;
- n) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA, de acordo com o item "DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a entregar o produto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016 – POE/MA, a Proposta apresentada e o Termo de Referência da DPE/MA, processo nº 1567/2016/DPE/MA, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar o representante da CONTRATADA, listado no item "Gestores do Contrato", com experiência necessária para ser interlocutor durante a execução do contrato;
- b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e toda irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Mudar de endereço sem custo para a CONTRATANTE, desde que o novo endereço esteja dentro da área de abrangência da rede da CONTRATADA, até um 20% dos equipamentos;
- h) Manter, durante toda a execução da entrega dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento dos serviços e das locações;
- j) Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, da locação de materiais, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se também, pela

Beij



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA
FOLHA Nº 07
PROC. Nº 279121
RUB. *Jurid*
MAT: 39290
SETOR: Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	<i>Jurid</i>
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 5 de 11

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado à CONTRATANTE ou a terceiros;

- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos no mínimo básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- q) Ter LICENÇA SCM (Sistemas de Comunicação Multimídia) outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,

PM



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	<i>X</i>
MATRIC.	2009296
SETOR	ASSEJUR

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO- – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou reveladas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório com os índices definidos neste item visando o confronto com o apurado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO- - A CONTRATANTE deverá apresentar mensalmente o Relatório de Multas, com os índices apurados no período, definidos neste item;

PARÁGRADO NONO- As multas por não cumprimento do item “Níveis Mínimos de Serviço”, serão aplicadas sobre os serviços a que se refere o não cumprimento, garantidas o princípio da ampla defesa a CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Sobre a ampla defesa:

- Após apresentação do Relatório de Infrações e Multas, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativas cabíveis as não conformidades relatadas;
- A CONTRATANTE terá 02 (dois) dias úteis para avaliar e apresentar parecer sobre as justificativas apresentadas;
- Após emissão do parecer deverá ser realizada Reunião de Fechamento para aceite do parecer e alteração ou não do Relatório de Infrações e Multas;
- As multas por não cumprimento do item “Níveis Mínimos de Serviço”, limitam-se ao somatório de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE entende por Tempo de Indisponibilidade do Cliente-TIC (CONTRATANTE):

- Falha elétrica na localidade;
- Impossibilidade de acesso na localidade em horário de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta de 08 às 19 horas);

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A CONTRATANTE entende que por Tempo de Indisponibilidade por Manutenção Programada-TIM tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE:



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA
FOLHA Nº 06
PROC. Nº 279/21
RUB. *Jur*
MAT. 239290
SETOR: Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	<i>Jur</i>
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 7 de 11

- a) Manutenção programada da CONTRATADA;
- b) Manutenção programada da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- O Tempo de Indisponibilidade da Operadora-TIO é calculado por:

- a) $TIO = TI - TIC - TIM$, onde:
- b) TI - Tempo Total de Indisponibilidade no Mês;
- c) TIC – Tempo de Indisponibilidade do Cliente;
- d) TIM – Tempo de Indisponibilidade por Manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- A CONTRATADA deverá apresentar como requisito obrigatório o Índice de Disponibilidade Mensal-IDM para cada ponto da rede. Esta disponibilidade da rede deverá ser apurada pela fórmula abaixo:

- a) $IDM = 100 - (TIO / HM) \times 100$, onde:
- b) IDM – Índice de Disponibilidade Mensal;
- c) TIO – Tempo de Indisponibilidade da Operadora (em horas);
- d) HM – Quantidade de Horas Corridas do Mês. Padrão 720h.
- e) Caso o IDM não seja atingido pela CONTRATADA para um site, ela estará sujeita ao pagamento da seguinte multa:

Valor abaixo do IDM requerido (%)	Multa
Até 1%	2,5%
Acima de 1% até 2%	5%
Acima de 2%	10%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- A CONTRATADA deverá apresentar como requisito obrigatório o Índice de Perda de Pacotes Mensal-IPM para cada ponto da rede. Caso o IPM não seja atingido pela CONTRATADA para um site, esta estará sujeita ao pagamento da seguinte multa:

Valor abaixo do IPM requerido (%)	Multa
Até 2%	2,5%
Acima de 1% até 5%	5%
Acima de 5%	10%

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- A operadora deverá apresentar como requisito obrigatório o Índice de Latência Mensal- ILM para cada ponto da rede. Caso o ILM não seja atingido pela CONTRATADA para um site, esta estará sujeita ao pagamento da seguinte multa:

Valor acima do ILM requerido (milissegundos)	Penalidade
Até 20ms	2,5%
Acima de 20ms até 100ms	5%

Am

DPE/MA
 FOLHA Nº 08
 PROC. Nº 279/21
 RUB. *[assinatura]*
 MAT. 39290
 SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
 do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 8 de 11

Acima de 100ms até 200ms	7,5%
Acima de 200ms	10%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo órgão participante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de documentos de regularidade fiscal exigidos na habilitação, a qual será conferida e atestada pela Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;
- b) Nota Fiscal de Serviços;
- c) Cópia do Contrato ou número do mesmo.
- d) Cópia da Nota de Empenho ou número da mesma.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante:
 - f.1.) Certidão Negativa de Débito;
 - f.2.) Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante:
 - g.1.) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - g.2.) Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

PARAGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA
FOLHA Nº 09
PROC. Nº 279/21
RUB. Fato
MAT: 2005296
SETOR: Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	✓
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 9 de 11

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Banco Santander, Agência 4734, Conta Corrente 13003022-9.

PARÁGRAFO OITAVO- Nos valores a serem pagos à CONTRATADA deverão estar inclusos as despesas de mão de obra direta e indireta, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais e municipais) e comerciais, materiais de consumo, transporte, margem de lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas.

PARÁGRAFO NONO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será promovida por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela CONTRATANTE, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

DPE/MA
FOLHA Nº 09
PROC. Nº 2791/21
RUB. Paulo
MAT. 39290
SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	2
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 10 de 11

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA
FOLHA Nº 10
PROC. Nº 279/21
RUB. *Julio*
MAT.: 339290
Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1567/16
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 11 de 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 28 de dezembro de 2016.

[Handwritten Signature]
WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten Signature]* CPF nº 70747644349

Nome: *[Handwritten Signature]* CPF nº 02772962442